



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO - CMAS - Nº. 02, 30 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUADRIÊNIO 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE LASTRO - PB

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS, de Lastro, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 442/2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação ordinária da Plenária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, ata 02/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social que regulamentará à Política Municipal de Assistência Social, no Município de Lastro-PB durante os anos 2026 a 2029.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2026.

Lastro - PB, 30 de março de 2026.

Layse Maria Pordeus de Araújo Vice-presidente do CMAS

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUADRIÊNIO 2026-2029

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito (a) do município de Lastro – PB

KASSIA REIJANE GONCALVES DE ABRANTES
Secretário (a) municipal de Assistência Social

MARIA MELISE PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANO 2026

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5

IDENTIFICAÇÃO 6

INSTÂNCIAS DE CONTROLE VINCULADAS À ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO 8

HISTÓRICO 11

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA 11

ASPECTOS GEOGRÁFICOS 11

ASPECTOS FÍSICOS 11

CONTEXTO JURÍDICO 12

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL 17

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NO TERRITÓRIO DO CRAS 17

EQUIPE DE PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS 18

INFRAESTRUTURA 19

OUTROS PANORAMAS DO SUAS NO MUNICÍPIO 19



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO

21

DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS, PARA OS ANOS 2026-2029

24

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

25

OBJETIVO GERAL

26

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

26

RESULTADOS PREVISTOS

27

FONTES DE FINANCIAMENTO

27

INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O PLANO

30

LISTA DE SIGLAS

32

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

33

ANEXOS

34

PLANO DE AÇÃO

35

1. INTRODUÇÃO:

O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é o instrumento técnico-operativo que organiza, orienta e consolida o planejamento da Política de Assistência Social no âmbito do município, definindo diretrizes, metas, prioridades, estratégias de ação e responsabilidades institucionais para o período de sua vigência. Sua elaboração é uma exigência normativa e um dos pilares estruturantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), funcionando como referência obrigatória para a gestão, o financiamento, a oferta de serviços e a avaliação das ações socioassistenciais.

Fundamenta-se na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993– LOAS), especialmente nos artigos que dispõem sobre a organização da política em nível federativo, no Marco Regulatório do SUAS, nas Normas Operacionais Básicas (NOB/SUAS), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e nas deliberações das Conferências de Assistência Social. Também se articula com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar coerência entre o planejamento da política e a execução orçamentário-financeira do município.

A construção do PMAS é orientada por diagnóstico socioterritorial, análise de vulnerabilidades, riscos sociais e capacidades protetivas da rede socioassistencial, incorporando dados, indicadores, escuta qualificada e participação ativa do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), dos trabalhadores do SUAS, das entidades e organizações da sociedade civil e da população usuária. Dessa forma, o Plano reafirma o caráter participativo, descentralizado, direito-base e intersetorial da política de assistência social.

Importância para o SUAS Municipal

A elaboração e implementação do PMAS são essenciais para consolidar um SUAS municipal forte, estável e orientado por resultados. Entre suas principais contribuições, destacam-se:

1. Planejamento estratégico da política: Organiza de forma prospectiva e coerente os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, alinhando-os às necessidades identificadas no território.
2. Gestão racional e eficiente dos recursos: O Plano orienta o uso adequado dos recursos financeiros, humanos e materiais, permitindo maior efetividade na aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais vinculados ao SUAS.
3. Continuidade administrativa: Serve como instrumento de Estado, e não de governo, garantindo a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

continuidade das ações socioassistenciais independentemente de mudanças políticas.

4. Gestão do trabalho e qualificação profissional: Estabelece diretrizes para formação, valorização e organização da equipe do SUAS, conforme orienta a NOB-RH/SUAS.

5. Fortalecimento do controle social: Subsidiando as deliberações do CMAS e assegurando transparência, participação e monitoramento permanente das ações planejadas.

6. Monitoramento e avaliação: Define indicadores, metas e mecanismos de acompanhamento, possibilitando a avaliação contínua dos resultados e a tomada de decisões baseadas em evidências.

7. Integração intersetorial: Promove articulação com outras políticas públicas — saúde, educação, habitação, segurança alimentar, trabalho e renda — ampliando a capacidade protetiva do município e garantindo respostas integradas às vulnerabilidades sociais.

Objetivos do Plano Municipal de Assistência Social:

O PMAS tem como objetivos centrais:

- Estabelecer diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Assistência Social, de forma alinhada às normativas federais e estaduais do SUAS.
- Diagnosticar necessidades e demandas socioterritoriais, identificando grupos populacionais e áreas geográficas com maior vulnerabilidade e risco social.
- Planejar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, garantindo cobertura adequada e qualificada da rede socioassistencial.
- Definir metas e resultados esperados, com prazos, responsáveis e indicadores de acompanhamento, assegurando a efetividade das ações.

• Estruturar o financiamento do SUAS municipal, orientando a alocação de recursos e o cofinanciamento das diversas esferas federativas.

• Fortalecer a gestão, a governança e a articulação intersetorial, garantindo coerência entre planejamento, execução e avaliação.

• Assegurar a participação social, respeitando o controle democrático exercido pelo CMAS e ampliando a voz dos usuários nas decisões da política.

• Contribuir para a garantia de direitos, ampliando a proteção social e prevenindo situações de vulnerabilidade, risco, violação de direitos e desproteção.

2. IDENTIFICAÇÃO:

ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL

Órgão/município: Prefeitura Municipal de Lastro

UF: PB

Endereço: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116

Bairro: Centro

DDD/Telefone: (83) 981260685

Site: <https://www.lastro.pb.gov.br/>

Email: ronaldogoncalves.adv@gmail.com

Porte municipal: Pequeno Porte 1

CNPJ: 08.999.716/0001-56

Nome do gestor(a) municipal: Ronaldo Soares Sobrinho Gonçalves

Período de gestão: 2025-2028



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastró – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 08.999.716/0001-56

Endereço: Rua Pedro Abrantes, s/n

Bairro: Centro

Município/UF: Lastro-PB

DDD/Telefone: (83) 981311661

Site: <https://www.lastro.pb.gov.br/>

Email: asociallastro@gmail.com

Nome do gestor: Kassia Reijane Goncalves de Abrantes

CPF/RG: 019.293.174-17

Cargo/Função: Secretário Municipal de Assistência Social

Recursos orçados para o período 2026 – 2029: R\$ 2.384.574,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de criação do FMAS: Lei nº 442/2017 de 10/04/2017

CNPJ: 19.438.854/0001-82

Gestor do FMAS: Ronaldo Goncalves Soares Sobrinho

Cargo/Função: Gestor do FMAS

Recursos orçados para o período 2026 – 2029: R\$ 2.567.892,00

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei/Data de criação do CMAS: Lei nº 442/2017 de 10/04/2017

Endereço: Rua Pedro Abrantes, s/n

Bairro: Centro

Município/UF: Lastro-PB

DDD/Telefone: (83) 81448221

Email: pml.sec.social@gmail.com

Número de membros titulares: 08 conselheiros

Número de membros suplentes: 08 conselheiros

Presidente: Maria Melise Pereira de Sousa

CPF ou RG: 383.007.328-37

Escolaridade: Nível superior completo

Vice-presidente: Luana Maria de Abrantes

CPF ou RG: 701.840.234-40

Escolaridade: Nível médio completo

Município de Lastro-PB, de acordo com o MOPS MDS.

CONSELHEIROS(AS) GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

3. INSTÂNCIAS DE CONTROLE VINCULADAS À ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO.

Os Conselhos de Assistência Social integram o Poder Executivo. Eles orientam, fiscalizam e formulam a política pública junto com o governo.

Portanto, os conselhos não fazem as leis; eles devem cumpri-las e, se preciso alinhar critérios através de Resoluções de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

decisões definidas pelo Conselho. A competência do Conselho de Assistência Social tem a ver com o poder que é dado aos conselheiros para a prática de determinados atos previstos em lei. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) estabelece como competência dos conselheiros a possibilidade de tomar decisão (e não apenas dar opinião) sobre as ações administrativas de planejamento e controle das ações governamentais e das entidades socioassistenciais para que os direitos dos cidadãos, em situação de vulnerabilidade, sejam concretizados.

Por fazer parte do Poder Executivo os Conselhos de Assistência Social são criados por lei de iniciativa do prefeito ou governador, que encaminha para o Legislativo. Vale lembrar que estas leis devem obedecer ao que diz o artigo 16 da LOAS. Com relação as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são:

I – Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

II – Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS

III – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

IV – Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS

Os conselhos devem seguir as seguintes orientações gerais, a saber :

- Os conselhos devem ter o mesmo número de representantes da sociedade civil (dos usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da área) e de representantes dos segmentos do governo. Este princípio é chamado de paridade porque tem o objetivo de garantir que numericamente o governo e a sociedade civil tenham o mesmo peso.

- Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam. Este princípio tem como objetivo garantir a qualidade da participação dos diferentes segmentos da sociedade.

- Devem contar com um plenário, integrado por todos os conselheiros, e com uma Secretaria Executiva. A

Secretaria deve ter suas atribuições definidas no regimento aprovadas pelo plenário e, entre outras responsabilidades, deve acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades. Esta orientação tem a ver com as condições essenciais para o bom funcionamento do conselho.

- Devem ser responsáveis pela convocação das Conferências na sua esfera de atuação.

No município de Lastro-PB, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em 10 de julho de 2025, foi realizada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, para refletir o tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, no CRAS, da qual participaram representantes da sociedade civil organizada, usuários da política de assistência social, conselheiros do CMAS, trabalhadores e profissionais do SUAS e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, como instrumento de controle social e participação cidadã e ambos, conselho e conferências, foram as chamadas instâncias deliberativas da Assistência Social porque nelas os participantes têm poder de decisão sobre a política.

É essencial que o funcionamento do conselho siga o princípio da paridade. Com ele é possível trazer para dentro dos debates e decisões do conselho os vários agentes envolvidos na política de assistência social.

É esperado que os conselheiros governamentais indicados pelo gestor (secretário de assistência social ou equivalente) sejam capazes de trazer para os demais conselheiros informações claras e atualizadas sobre as diretrizes e que diga qual é a posição do governo nos assuntos em pauta. É importante lembrar que os conselheiros governamentais são só aqueles ligados ao Poder Executivo. Não devem atuar como conselheiros de assistência social: vereadores, deputados, juizes, promotores ou quaisquer outros representantes dos Poderes Legislativo ou Judiciário.

Quanto aos conselheiros da sociedade civil espera-se que não usem o espaço do conselho para defender os interesses das entidades que representam, mas que sejam capazes de trazer as contribuições dos segmentos que representam em favor da política pública, alimentadas também pelos debates e discussões próprias da sociedade civil, como os fóruns, movimentos sociais, etc.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Com a participação forte de ambos, governo e sociedade civil, os conselhos podem, de fato, compartilhar informações e decisões. Só assim a paridade numérica terá a força que lhe deu origem, ou seja, que o poder político esteja distribuído entre conselheiros para que os direitos das pessoas que demandam proteção social sejam garantidos.

Além do Conselho Municipal de Assistência Social, encontram-se hoje ligados a esta Secretaria os seguintes conselhos:

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Lei Nº 442/2017, 10 de abril de 2017;
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – Lei Nº 298/2009, 30 de outubro de 2009;
- CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Lei Nº 462/2018, 03 de setembro de 2018.

4. HISTÓRICO:

O povoado teve início por volta de 1783, mas só se tornou um município autônomo em 17 de junho de 1963, desmembrando-se de Sousa, com instalação oficial em 31 de agosto de 1963. O nome "Lastro" deriva de uma lenda sobre moedas de Rublos e Kopeikas trazidas por uma expedição russa para explorar a costa brasileira, que serviam de peso ou "lastro" para a embarcação. Situa-se na região Oeste da Paraíba, próximo a Sousa (33 km) e divisa com Tenente Ananias, no Rio Grande do Norte. O município é conhecido pela produção de queijo, incluindo o "queijo do Lastro" ou queijo bola, uma tradição artesanal que atravessa gerações na região, consolidando-se como patrimônio cultural. Historicamente baseada na agropecuária, com destaque para o queijo coalho e a produção local.

5. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Lastro, pela Lei Estadual nº 2048, de 17-06-1963, desmembrado de Souza. Sede no atual distrito de Lastro. Constituído do distrito sede. Instalado em 31-08-1963. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o

município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

6. ASPECTOS GEOGRÁFICOS:

Lastro, localizado no Alto Sertão Paraibano, a cerca de 460 km de João Pessoa, é um município de pequeno porte com área de aproximadamente 102-121 km². Inserido no semiárido, possui clima quente, vegetação de caatinga e economia baseada na agropecuária. Faz limites com Vieirópolis, Santa Cruz, Sousa e o estado do Rio Grande do Norte.

7. ASPECTOS FÍSICOS:

Serviços, projetos e programas de enfrentamento à pobreza pela assistência social e demais políticas públicas. Vejamos mais informações, conforme gráficos demonstrativos a seguir:

8. CONTEXTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao inserir a Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, no tripé da Seguridade Social, lhe atribuiu o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado.

Em seu Artigo 203, define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei.

VI - A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

As regulações infraconstitucionais desde 1993, quando foi aprovada a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS têm cada vez mais sido aprimoradas. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da assistência social brasileira.

Esta lei foi recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que incorporou conteúdos já presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

O Plano Nacional de Assistência Social instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, junto com as regulações que se caracterizam como seus desdobramentos, especialmente a Norma Operacional Básica - NOB estabelece que as ações socioassistenciais sejam concebidas como proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Esta concepção de proteção supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais das pessoas sujeitos de sua ação, bem como, os recursos necessários para afiançar segurança social.

E, conhecendo os riscos, avaliar e propor as formas de enfrentá-los. Neste sentido, essa política busca desenvolver três funções principais para assegurar sua prestação enquanto direito do cidadão e dever do Estado, incorporadas a LOAS a partir do texto da nova "Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS", quais sejam: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

Desta forma, esta Política, nos termos da própria PNAS, "configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo".

No tocante à proteção social, a PNAS estabelece que o campo de ação desta política deva garantir, quanto à segurança, o seguinte:

I - Segurança de rendimento, que implica na "garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego";

II - Segurança de acolhida, "opera como a provisão e necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade";

III - Segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais considerando as dimensões intersubjetivas, entre outras.

Para cumprimento dessas funções, no tocante à garantia de Proteção Social, a Política de Assistência Social passa a ser organizada da seguinte forma: Rede de Proteção Social Básica - PSB e Rede de Proteção Social Especial - PSE, de modo que todas as seguranças previstas sejam afiançadas.

O Plano Nacional de Assistência Social - PNAS aponta que, marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as providões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, a quem cabe a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios sob sua responsabilidade.

Nesta direção, também a Política Municipal de Assistência Social - PMAS se volta com prioridade para o desenvolvimento, além da proteção social, das outras duas funções atribuídas a esta área de política pública - a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

A vigilância se refere ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida.

Nesse contexto, a Lei 12.435/2011, visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos. A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização.

A Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS lhe atribui o papel de garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS entendidas como um Sistema Descentralizado e Participativo, de acordo com a diretriz constitucional de descentralização político-administrativa, tem como objetivos integrar a rede pública e privada, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios; programar a gestão do trabalho; afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos, definindo e organizando os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

Em relação à rede socioassistencial, o SUAS estabelece que essa se responsabilize pelas provisões vinculadas às proteções sociais básicas e especiais, seja diretamente por entes públicos, seja por entidades e organizações não governamentais referenciadas e instituídas como equipamentos exclusivamente públicos estatais, os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, dentre os quais o Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop, que devem desenvolver, respectivamente, o PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família, e o PAEFI -

Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Desse modo e, tendo em vista que uma política descentralizada, atribui à esfera local responsabilidades específicas nas provisões e garantias de direitos. Torna-se condição imperativa para o desenvolvimento desta área que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lastro - PB amplie, estruture e qualifique sua rede socioassistencial sob os moldes da nova legislação nacional.

Tal perspectiva requer a garantia de recursos orçamentários e financeiros, em escala crescente ano a ano, com vistas a assegurar investimentos em todos os campos, quais sejam:

I - Provisão de recursos humanos efetivos para a prestação dos serviços exclusivamente públicos e de gestão da política;

II - Garantia da manutenção dos serviços já existentes, cumprindo o caráter de continuidade das ofertas da assistência social;

III - Implantação de novos serviços de acordo com o diagnóstico social e dados da vigilância socioassistencial;

IV - Construção de estruturas públicas adequadas para o funcionamento dos serviços e reforma das estruturas atuais onde funcionam algumas unidades, cumprindo as normativas legais relacionadas às condições de oferta dos mesmos;

V - Incremento dos materiais e equipamentos necessários às provisões desta política pública, a fim de imprimir a marca da qualidade a essas ofertas;

VI - Garantia de condições para o exercício do controle social, especialmente a manutenção do Conselho e a realização de Conferências Municipais da Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

VII - Publicação de materiais informativos e formativos sobre a Assistência Social, com a edição de periódicos e materiais gráficos sobre a área;

VIII - Além da manutenção dos recursos suficientes, ano a ano, para realizar o repasse para cofinanciamento dos serviços complementares desta política prestados pela rede não governamental existente no município;

IX - Dentre outras atividades relacionadas à prestação qualificada dos serviços, benefícios, programas e projetos a ela vinculados.

Para tanto, também ganha ênfase nesse processo, pela Lei 12.435/2011 e pela Norma Operacional Básica (2012), a gestão em sua dimensão mais ampla, ou seja, no tocante ao planejamento, monitoramento e avaliação, a vigilância socioassistencial e a gestão do trabalho.

Um dos desafios que ganham destaque é o desenvolvimento da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na esfera municipal, à luz do que disciplina a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 1, de janeiro de 2007, que estabelece mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores, tanto para os serviços governamentais quanto para os prestadores não governamentais de serviços socioassistenciais, além da exigência de provimento de servidores públicos nas unidades, exclusivamente estatais, de proteção social básica e especial e na gestão.

Para o desenvolvimento da vigilância socioassistencial e a implementação do Sistema de Informações da Assistência Social, no município de Lastro-PB, utiliza-se o Sistema Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social como ferramenta principal.

A observação de todas as questões acima relacionadas, relativas à gestão e à prestação dos serviços, se faz necessária para que a Política Municipal de Assistência Social no município de Lastro-PB, se desenvolva de forma plena e continuada, ou seja, assegurando os preceitos constitucionais e legais que regem esta política pública nacionalmente e aprofundando cada vez mais o acesso aos direitos socioassistenciais no Município, de modo a primar, sempre, pela participação popular e pelo exercício do

controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Em Lastro-PB, a apresentação da Política Municipal de Assistência Social ocorre através da Legislação Municipal própria, a saber: Lei Municipal Nº 442/2017, de 10 de abril de 2017, a qual diz que esta política tem a importante missão de assegurar a consolidação, no Município, das diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social, de forma a organizar a ação, tanto governamental, quanto não governamental, numa rede integrada de efetiva Proteção Social concebida como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

Logo, é nessa direção que o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 ora proposto deve caminhar, buscando qualificar, cada vez mais a gestão e a prestação dos serviços, com vistas ao desenvolvimento de seus usuários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão gestor desta política tem como foco de atuação ações junto à população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos com os seguintes objetivos:

I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II – Contribuir para inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III – Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V – Implementar a Política de Recursos Humanos.

9. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – “MARIA DO CARMO MENDES SARMENTO”.

Código: 25084001514

Data da implantação: 01/12/2003

Endereço: Rua Cel. Manoel Goncalves Abrantes, s/n, Centro

Email: assistenciasocial.lastropb@gmail.com

Localização: zona urbana

FONTE: MOPS MDS

O território onde se localiza o CRAS é composto por bairros urbanos e zona rural, uma vez que existe apenas 01 CRAS para atender todos os usuários de Lastro-PB.

10. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NO TERRITÓRIO DO CRAS:

- Na área de abrangência deste CRAS há disponíveis cerca de 03 serviços educacionais, incluído escolas da rede municipal, conforme demonstra o Mapa Estratégico para as Políticas de Cidadania:
- 01 Conselho Tutelar, para proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes:
- 01 Unidade Básica de Saúde:
- No que se refere a equipamentos sociais voltados ao esporte e lazer, o município de Lastro - PB dispõe de quadras esportivas e praças públicas.

11. EQUIPE DE PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS:

- O CRAS de Lastro - PB dispõe da seguinte equipe, integrantes da PSB, conforme Cadastro da Rede SUAS abaixo:

12. INFRAESTRUTURA

- O referido CRAS conta com a seguinte estrutura física, conforme sistema CADSUAS:

13. OUTROS PANORAMAS DO SUAS NO MUNICÍPIO:

14. ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO.

Benefícios Socioassistenciais:

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais Políticas Públicas setoriais, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, Com o objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade. Os benefícios assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos, são eles:

O Benefício de Prestação Continuada – BPC:

Garante a transferência mensal de benefício não-vitalício, mediante avaliação, um salário mínimo ao idoso com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem a ter provida por sua família.

O recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério da Cidadania e repassado ao instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social realiza as seguintes avaliações do Benefício de Prestação Continuada:

- ▣ Identifica os Idosos e as Pessoas com Deficiência residentes no município que podem requerer o BPC;
- ▣ Realiza antecipadamente, a Avaliação Social (entrevista) para identificar se o solicitante tem o perfil, ou



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

seja, ser: pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o estabelecido no Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso, é às pessoas com deficiência estar incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, sendo necessário nesse caso a apresentação de um Laudo médico ou relatório.

▣ Orienta e/ou preenche os formulários de requerimento do benefício e informa aos idosos e deficientes quais os documentos pessoais necessários para formalizar o seu pedido junto ao INSS.

Benefícios Eventuais:

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, os benefícios eventuais se configuram como direitos sociais instituídos legalmente. Têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Os benefícios eventuais estão previstos no art. 22 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Juntamente com os serviços socioassistenciais, eles integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - Suas com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais.

A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE, em âmbito regionalizado.

Os benefícios eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo, dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e seus familiares.

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Este equipamento possui capacidade de atendimento para até 3.750 famílias referenciadas, sendo suas fontes de financiamento oriundas do governo federal e municipal. O imóvel onde funciona o CRAS é próprio, não sendo compartilhado com nenhum outro serviço.

O CRAS é um equipamento que se constitui numa unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços da Proteção Social Básica operacionalizando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias - PAIF. Esta unidade tem por objetivo prevenir as situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação de acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS efetiva a referência e a contra - referência do usuário na rede socioassistencial do SUAS. Ele exerce a função de referência quando processa as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda. A contra - referência é exercida sempre que o CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção especial) e insere o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica.

O público-alvo do CRAS são famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nos territórios de abrangência, especialmente aquelas beneficiárias de programas de transferência de renda e com membros que recebem benefícios assistenciais que atendam os critérios de elegibilidade de tais programas ou benefícios, porém não acessaram.

Os usuários acessam o serviço por meio das demandas que são apresentadas, através da busca ativa de famílias realizada pela equipe técnica, composta de Assistente Social e Psicóloga, e por meio de encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial, pelos serviços setoriais e órgãos públicos e pelos conselhos de políticas e/ou de defesa de direitos.

Dentre os objetivos do CRAS, destacam-se:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

■ Fortalecer a função protetiva da família, promovendo o acesso e usufruto de direitos humanos e sociais e da melhoria da qualidade de vida das famílias;

■ Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

■ Promover aquisições sociais e materiais as famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

15. DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS, PARA OS ANOS 2026-2029.

Para o período de abrangência deste Plano Municipal de Assistência Social, alguns desafios se apresentam para a implementação da PMAS. De acordo com as propostas 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, podemos elencar alguns desses desafios e estratégias para sua superação.

No tocante à Universalização do SUAS e ao seu acesso integrado com equidade e respeito às diversidades, sugere-se realizar capacitação e qualificação das equipes das redes abordando temas sobre diversidades, além de construir e reformular instrumentais para equipamentos da rede socioassistencial.

Versando sobre o aperfeiçoamento contínuo do SUAS e a inovação, gestão descentralizada e valorização profissional, são sugestões implantar tecnologias metodologias que otimizem gestão dos serviços socioassistencial e implantar o PCCE e transporte para os equipamentos da rede do SUAS.

Quanto a Integração de Serviços e Benefícios Socioassistenciais, fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social, deve-se implementar programa municipal de geração de renda, com espaço físico, cursos e certificação das famílias em vulnerabilidade, além de fortalecer e implementar o benefício eventual no município.

Já sobre a gestão democrática, informação no SUAS e comunicação transparente, fortalecendo a participação

social no SUAS, cabe capacitar e oferecer formação continuada para os trabalhadores do SUAS e fortalecer os conselhos municipais, recursos direcionados e formação.

Frente à sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS, faz-se necessário a captação de recursos financeiros por meio de editais para garantir recursos, bem como promover capacitação técnica para a equipe da gestão dos recursos do município.

16. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a. Proteção Social Básica: Garantir a prevenção de situações de risco social e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária por meio da oferta de serviços continuados, ações de caráter proativo e estratégias de desenvolvimento de capacidades e potencialidades das famílias, assegurando o acesso aos direitos socioassistenciais conforme estabelecido pela LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela PNAS/2004 e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

b. Proteção Social Especializada: Fortalecer a garantia de direitos e a prevenção da ruptura de vínculos familiares e comunitários, por meio da oferta qualificada de serviços, programas e ações especializadas de média e alta complexidade, assegurando atendimento integral, articulado e humanizado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, em parceria com o CREAS regionalizado e demais instituições da rede socioassistencial.

c. Gestão: Gerenciar a política de assistência social no Município de Lastro-PB, exercendo a coordenação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS neste âmbito, promovendo qualificação e aperfeiçoamento para funcionamento dos serviços, a viabilização de infraestrutura para esta política e a articulação entre os diversos serviços, conselhos e outras áreas de políticas públicas para desenvolvimento das ações, na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade, com vistas à promoção do desenvolvimento da qualidade de vida das famílias atendidas; na perspectiva da gestão democrática e participativa, com respeito às instâncias de controle social. Viabilizar condições para que a vigilância social ocorra, de forma a produzir, sistematizar e gerir informações úteis e necessárias à identificação das vulnerabilidades e riscos que



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

demandem ações no campo da defesa social e institucional e no provimento da proteção social básica e/ou especial.

d. Controle Social: Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a realização de conferências municipais, precedidas da realização de pré-conferências, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção, estruturação e qualificação das ações do conselho. Apoiar a criação e implementação de espaços democráticos de participação dos usuários da política de assistência social, garantindo-lhes acesso e conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa. Fomentar a participação e o exercício do controle na política de assistência social, promovendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil.

17. OBJETIVO GERAL:

Estabelecer diretrizes, metas e estratégias para a organização, gestão e oferta da Política de Assistência Social no âmbito municipal, assegurando a proteção social básica e especial, a prevenção de riscos, a redução das vulnerabilidades e a garantia de direitos de indivíduos e famílias, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios continuados, além de consolidar toda a demanda de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS envolvendo os serviços e benefícios ofertados, a sua gestão, e os mecanismos de participação e controle social, fixando as diretrizes, estratégias, ações e metas para sua contemplação, bem como formas de realizar o acompanhamento do seu desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação.

18. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1) Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção das políticas públicas, em especial da Política Municipal de Assistência Social;

2) Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;

3) Agrupar as várias demandas para a Política, provenientes de procedimentos e documentos diversos:

a) Propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Assistência Social ano 2025, na cidade de Lastro-PB, conforme explanadas acima;

b) Plano Plurianual 2026-2029;

c) Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

4) Organizar as demandas:

a) Proteção Social Básica;

b) Proteção Social de Média Complexidade, conforme Princípio da Regionalização;

c) Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

d) Benefícios e Transferência de Renda;

e) Controle Social.

19. RESULTADOS PREVISTOS:

Enquanto resultado das ações e prioridades estabelecidas neste Plano, busca-se qualificar e estruturar as condições de trabalho necessárias para assegurar a efetividade dos princípios e diretrizes do SUAS, promovendo melhorias diretas na qualidade dos serviços ofertados à população.

No que se refere à Gestão do SUAS, o principal resultado esperado consiste no aprimoramento contínuo da gestão municipal, com ênfase na organização, coordenação e monitoramento dos serviços, bem como na consolidação da gestão do trabalho, garantindo equipes qualificadas, planejamento integrado e processos administrativos eficientes.

No âmbito da Proteção Social Básica, almeja-se o alcance dos resultados previstos pelas normativas pactuadas na CIT, assegurando atendimento qualificado ao público prioritário



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

desta proteção, fortalecendo e estruturando os equipamentos existentes, ampliando o acesso aos direitos socioassistenciais nos territórios e prevenindo situações de vulnerabilidade. O objetivo é reduzir, de forma progressiva, a incidência de violações de direitos e fortalecer as capacidades protetivas das famílias.

Em relação à Proteção Social Especial, destaca-se que o município é atendido por um CREAS regionalizado. E a equipe técnica atua na prevenção e enfrentamento das violações de direitos. Busca-se, assim, qualificar os serviços ofertados, reduzir demandas reprimidas e promover respostas mais eficazes, permitindo mensurar, nos próximos anos, avanços significativos na superação de situações de violação de direitos.

20. FONTES DE FINANCIAMENTO:

Dentro do inegável processo de profissionalização e qualificação pelo qual passa a Política de Assistência Social, o financiamento permanece como um dos principais desafios. Ainda se observa dificuldade na compreensão plena dos processos do SUAS e, conseqüentemente, na previsão precisa das ações a serem executadas e dos recursos necessários para sua realização. Conforme orienta o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Capacita SUAS:

“Observa-se que, na área da assistência social, há pouco acúmulo na definição de metas e no estabelecimento da relação entre custo e benefício das ações. Em decorrência, dificulta-se a previsão realista de custos para produtos parcialmente obtidos e, conseqüentemente, para o financiamento de programas, projetos, serviços e benefícios definidos no Plano.” (Capacita SUAS, vol. 3, 2008, p. 56).

Diante disso, o MDS recomenda que, no âmbito da gestão municipal, os objetivos, metas e custos sejam descritos e relacionados de forma clara e integrada, contemplando os elementos indispensáveis para garantir a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Por se tratar de recursos públicos, sua previsão, execução e monitoramento devem ocorrer com ampla participação e transparência, envolvendo usuários, trabalhadores, entidades, gestores do SUAS, parceiros intersetoriais e

representantes de outras políticas públicas. Como orienta o Capacita SUAS:

“A previsão de custos deve se fazer, ainda, de forma transparente, viabilizando o controle por parte da sociedade civil e dos usuários, nos espaços públicos em que este se realiza.” (Capacita SUAS, vol. 3, 2008, p. 57).

A NOB/SUAS 2012 reforça essa perspectiva ao estabelecer que:

Art. 46. O orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

Parágrafo único. A elaboração da peça orçamentária requer a definição de diretrizes, objetivos e metas; a previsão da organização das ações; a provisão de recursos; a definição da forma de acompanhamento das ações; e a revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.

Diante dessas orientações, o presente capítulo trata especificamente da provisão de recursos, apresentando de forma detalhada as fontes de financiamento, o montante de recursos alocados para cada serviço, programa ou ação da Política de Assistência Social, bem como a distribuição das despesas por Blocos de Financiamento, conforme preconiza a NOB/SUAS 2012.

A normativa destaca:

Art. 56. O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de Blocos de Financiamento, destinados a cofinanciar: as Proteções Sociais Básica e Especial, seus serviços tipificados nacionalmente; a gestão do SUAS; a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; entre outros, conforme regulamentação específica. (NOB/SUAS, 2012).

Nesse contexto, o financiamento da Política de Assistência Social no município de Lastro-PB é composto pelo cofinanciamento federal, estadual e municipal, conforme previsto em seu Quadro de Detalhamento da Despesa



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

(QDD), garantindo assim a continuidade e a qualificação das ofertas no âmbito do SUAS.

21. INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO:

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) o monitoramento e avaliação encontram-se vinculados ao nível estratégico, garantindo a visibilidade, impactos e resultados da política.

A avaliação e o monitoramento far-se-ão através do acompanhamento dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelo município, tomando como base aspectos, tais como: sua qualidade, alcance dos seus objetivos, impacto social, inserção no mercado de trabalho, dentre outros. Ressalta-se que esta ação será desenvolvida de forma contínua e sistemática.

O monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social 2026/2029 será realizado através das Programações Anuais, construídas em Oficinas de Planejamento Estratégico, uma vez que, as metas apresentadas são macro-metas para o quadriênio, exigindo, por isso, um detalhamento em ações e atividades, consubstanciadas em planos operacionais, com procedimentos metodológicos, dotação orçamentária e indicadores, de forma que, tais programações se configurem em rotina de trabalho dos serviços socioassistenciais e setores administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O monitoramento e avaliação do Plano serão realizados trimestralmente pelo Controle Social, disponibilizando orientações técnicas aos serviços socioassistenciais e setores administrativos, responsáveis pela concretização do Plano, bem como, elaborando relatórios parciais a cada trimestre, que constituirão o Relatório Anual de Gestão.

A avaliação deve ser entendida como processo de verificação de alcance das metas do Plano Municipal de Assistência Social em relação aos objetivos propostos para os três eixos: gestão e controle social, proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. Para isso, a avaliação deverá ser realizada a partir dos indicadores estabelecidos, assinalando os avanços obtidos e as dificuldades encontradas e propostas de soluções, constituindo-se em elemento fundamental para

instrumentalizar as decisões dos gestores nas intervenções necessárias; mediante relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas. Dessa forma, a avaliação e o monitoramento do PMAS contribuem para inspirar a evolução e efetividade da Política de Assistência Social ao município de Lastro-PB.

Em todo o processo de monitoramento e avaliação devem ser analisados os indicadores:

- Quantidade e efetividade dos fluxos estabelecidos;
- Nível de satisfação dos/as usuários com os serviços prestados pela SMAS;
- Quantidade de equipamentos, veículos, roupas de cama, mesa e banho e insumos adquiridos, por ano;
- Quantidade de unidades de Serviços construídos e/ou reformados;
- Quantidade de capacitações ofertadas aos funcionários, no período;
- Serviços e Setores instituídos, no período;
- Número e perfil de funcionários e sua relação com o período anterior;
- Quantidade de adolescentes inseridos em cursos de formação profissional e no mercado de trabalho;
- Quantidade de normativas atualizadas;
- Nível de agilidade das licitações;
- Nível de padronização dos funcionários em relação ao uniforme e crachás;
- Padrão de segurança interna do trabalho;
- Número de usuários atendidos, por ano;
- Impacto da implantação dos fluxos na agilização dos trabalhos e no acompanhamento do usuário;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

- Número de eventos de comunicação social dos Serviços realizados, por ano;
- Proporção de membros da sociedade civil que conhecem e/ou aderem às propostas da SMAS;
- Nível de satisfação dos funcionários com a SMAS.

A avaliação se constitui em processo de análise do alcance das metas propostas no Plano Municipal de Assistência Social frente aos objetivos definidos. Esta será realizada a partir dos indicadores estabelecidos, verificando quais foram os avanços e resultados alcançados, as dificuldades e desafios encontrados, bem como propostas de solução e com base nos dados obtidos serão gerados relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões do Gestor quanto as intervenções e medidas necessárias.

Como forma de melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, será proposta a constituição de um processo participativo de avaliação do Plano, através da composição de comissão de acompanhamento.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O PLANO:

Este Plano apresenta os objetivos, ações e metas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lastro-PB (SMAS/Lastro) para o quadriênio 2026–2029. Suas proposições estão fundamentadas na realidade socioeconômica do município, nas diretrizes do Plano Nacional Decenal de Assistência Social (PNDAS 2016–2026), nas metas pactuadas no Pacto de Aprimoramento do SUAS e nas deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social de 2025.

Dessa forma, o Plano expressa o compromisso da gestão municipal — por meio de suas Gerências, Coordenadorias e Setores — em enfrentar de maneira qualificada as demandas socioassistenciais do território, orientando esforços para o fortalecimento das ofertas e para a garantia de direitos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social em Lastro-PB, estruturou as ações deste Plano Municipal de Assistência Social considerando, como princípio central, a

qualificação da gestão. Nesse sentido, destaca-se a ênfase no aprimoramento da gestão do trabalho e da vigilância socioassistencial, reconhecidas como áreas estratégicas para a consolidação do SUAS em nível local.

Compreende-se que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento indispensável de planejamento, organização e orientação das ações a serem executadas ao longo do quadriênio 2026–2029. O documento reúne, de forma integrada, todas as iniciativas que serão desenvolvidas no âmbito da gestão, da proteção social e dos serviços que compõem a rede socioassistencial do município.

No que se refere às ações voltadas diretamente ao atendimento da população, ressalta-se que a Proteção Social Básica manterá sua capacidade de oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para os seguintes grupos:

- crianças de 0 a 6 anos;
- crianças de 6 a 14 anos;
- adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses;
- pessoas idosas.

A manutenção e qualificação dessas ofertas reforçam o compromisso municipal com a prevenção de situações de vulnerabilidade e com a promoção do desenvolvimento integral dos usuários atendidos pelo SUAS.

LISTA DE SIGLAS

BPC Benefício de Prestação Continuada

BUSCA ATIVA Plano para Universalização da Inclusão de Famílias de Baixa Renda no Cadastro Único

CADÚNICO Cadastro Único para Programas Sociais

CIT Comissão Intergestora Tripartite

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH Índice de Desenvolvimento Humano

IGD/SUAS Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social

LA Liberdade Assistida

LOAS Lei Orgânica da Assistência Social

MDS Ministério do Desenvolvimento Social

NOB/SUAS Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB/RH Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFIServiço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos

PBF Programa Bolsa Família

PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PIA Plano Individual de Atendimento

PNAS Política Nacional de Assistência Social

PPA Plano Plurianual

PRONATEC Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEDH Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

SUAS Sistema Único de Assistência Social

SUAS/WEB É o sistema de funcionalidades específico para a Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e compreende informações sobre: Plano de Ação, Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira, Consulta de Dados Financeiros, Consulta a Base Cadastral do Beneficiário do BPC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Caderno 2 Capacita SUAS: Proteção de Assistência Social: Segurança de Acesso a Benefícios e Serviços de Qualidade.

Caderno 3 Capacita SUAS Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social.

Cadernos SUAS — Vol. 3 - Planos Municipais de Assistência Social: Diretrizes para elaboração Cartilha 1: SUAS — Orientações acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social;

Cartilha 2: SUAS — Implicações do SUAS e da gestão descentralizada na atuação dos conselhos de assistência social. Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil - Constituição Federal de 1988;

Gestão do Trabalho no Âmbito do Suas, Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Altera a LOAS;

LEI nº 12.470, de 31 de agosto de 2011 - altera os art. 20 e 21e acrescenta art. 21-A a LOA — para alterar regras do BPC da pessoa com deficiência;

Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS/1993;

Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005; Norma Operacional Básica da Assistência Social —NOB SUAS/2012.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS2006 - Norma Operacionais NOB/SUAS 2.

Portaria MDS nº 442 de 2005 – Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;

PPA – Plano Plurianual Municipal de Lastro-PB e LOA – Lei Orçamento Anual, Protocolo de Gestão Integrada de

Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS;

Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109/2009.

ANEXOS

PLANO DE AÇÃO 2026 – 2029

Eixo - GESTÃO

OBJETIVO: Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

DIRETRIZ: Fortalecer a gestão do SUAS a nível municipal.

PROGR AMA	AÇÃO ESTRATÉGI CA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			202 6	202 7	202 8	202 9	MUNIC IPA L	ESTAD UAL	FEDER AL
GESTÃO	Promover a atualização e adequação da legislação municipal da Assistência Social, alinhada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às normativas vigentes, garantindo coerência normativa e	A ser atingida	100 %	100 %	100 %	100 %	X		



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

segurança jurídica.								
Estruturar e consolidar a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), fortalecendo a gestão do SUAS e a Vigilância Socioassistencial.	A ser atingida	100 %	100 %	100 %	100 %			
Assegurar qualificação permanente e adequada gestão dos recursos humanos, conforme a NOB-RH/SUAS.	Dar continuidade.	100 %	100 %	100 %	100 %	X		X
Intensificar a articulação intersetorial e intrasetorial, promovendo atendimento integral e maior efetividade das ações nos territórios.	Dar continuidade	50 %	60 %	100 %	100 %	X		X
Desenvolver campanhas educativas contínuas voltadas à garantia de direitos, prevenção de	Garantir a realização das campanhas.	40 %	50 %	60 %	100 %	X		X



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

vulnerabilidade e fortalecimento da cidadania.									
Ampliar a divulgação das ações e serviços da Assistência Social, garantindo transparência e acesso à informação.	Assegurar a divulgação e publicização.	100 %	100 %	100 %	100 %	X			X
Assegurar a priorização das ações do SUAS na LDO, com adequada previsão e execução orçamentária.	A ser atingida								
Expandir as ações descentralizadas nos territórios rurais, promovendo equidade no acesso aos serviços.	Dar continuidade.								
Providenciar a aquisição de veículo institucional para qualificar a logística e ampliar o atendimento da SMAS.	A ser atingida	100 %	100 %	100 %	100 %				



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Garantir repasse regular e transparente de informações ao CMAS, fortalecendo o controle social.	A ser atingida	100 %	100 %	100 %	100 %			
Ofertar cursos de qualificação profissional à população vulnerável, promovendo inclusão produtiva e autonomia.	A ser atingida	100 %	100 %	100 %	100 %			
Promover a atualização e adequação da legislação municipal da Assistência Social, alinhada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às normativas vigentes, garantindo coerência normativa e segurança jurídica.	A ser atingida	100 %	100 %	100 %	100 %			



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

EIXO – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica no município de Lastro-PB, baseando-se na Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais do SUAS contribuindo na melhoria da qualidade de vida de nossos usuários.

DIRETRIZ: Fortalecer a Proteção Social Básica como espaço de real proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais buscando ampliar o fortalecimento da rede de serviços do SUAS e intersetorialidade com as outras políticas públicas.

CRAS

PROGR AMA	AÇÃO ESTRATÉGI CA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			20 26	20 27	20 28	20 29	MUNICI PAL	ESTAD UAL	FEDE RAL
CRAS	Promover a atualização periódica do diagnóstico socioassistencial e territorial, subsidiando o planejamento e a avaliação da Proteção Social Básica.	Em execução			10 0%		x		
	Identificar e priorizar o público do CRAS para inserção no SCFV, conforme critérios de vulnerabilidade e especificidades do território.	Em execução	10 0%		10 0%	10 0%	x		x



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Assegurar, pelo PAIF, acompanhamento sistemático das famílias com beneficiários do BPC, garantindo orientação e acesso a direitos.	Em execução								
Promover capacitação permanente da rede socioassistencial, qualificando o atendimento e os serviços.	Assegurar Capacitação profissional	20 %	30 %	40 %	20 %	x	x	x	
Acompanhar, pelo PAIF, no mínimo 15% das famílias do Programa Bolsa Família com vulnerabilidades além da renda, conforme diretrizes do SUAS.									
Manter acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionais, articulando	Continuar acompanhamento	40 %	50 %	60 %	10 0%	x		X	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

com saúde e educação.									
Garantir recursos adequados ao funcionamento do CRAS, assegurando continuidade e qualidade dos serviços.	Dar continuidade	100%	100%	100%	100%	x	x	X	
Assegurar atendimento qualificado aos grupos socioeducativos, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.	100%	25%	25%	25%	25%	x	x	X	
Ampliar a cobertura do PAIF para, no mínimo, 149 famílias referenciadas ao CRAS.	100%								
Instituir e manter grupo de gestantes em articulação com a saúde, promovendo orientação e cuidado integral.	100%								
Implantar e manter brinquedoteca no CRAS,	Em andamento								



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

assegurando o direito ao brincar e ao desenvolvimento infantil.									
Manter atualizado o mapeamento de crianças até seis anos com deficiência beneficiárias do BPC, em articulação com a Vigilância Socioassistencial.	100%								
Divulgar continuamente orientações sobre o direito ao registro civil de nascimento.									
Garantir a continuidade do Programa BPC na Escola, promovendo acesso, permanência e inclusão educacional.	100%								
Promover a atualização periódica do diagnóstico socioassistencial e territorial, subsidiando									



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

o planejamento e a avaliação da Proteção Social Básica.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SCFV

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
SCFV	Fortalecer a articulação intersetorial para garantir atendimento integral e qualificado aos usuários do SCFV.	Manter a intersectorialidade	100%	100%	100%	100%	X		
	Garantir oficinas culturais, lúdicas, esportivas e socioeducativas, voltadas ao fortalecimento de vínculos e à participação social.	Assegurar a continuidade	100%	100%	100%	100%	X	x	X



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Assegurar capacitação permanente da equipe e orientadores do SCFV, conforme diretrizes do SUAS.	Em execução	100%	100%	100%	100%	X	X	X
Ampliar parcerias com Secretarias, instituições e organizações da sociedade civil, qualificando as atividades do SCFV.	Parcerias estabelecidas	100%	100%	100%	100%	X		
Garantir recursos materiais e estruturais adequados à execução regular do serviço.	Recursos garantidos	100%	100%	100%	100%	X	X	X
Ampliar e descentralizar o SCFV, priorizando territórios mais vulneráveis.	Realizar ampliação	100%	100%	100%	100%	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Assegurar que, no mínimo, 50% dos usuários estejam em situação prioritária, com registros atualizados no SISC.									
Realizar reuniões mensais de avaliação e planejamento das ações do SCFV.									
Contratar oficineiros conforme demandas do território, ampliando oportunidades formativas.									
Expandir o SCFV para o público idoso, promovendo o envelhecimento.									



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

mento ativo e convivência comunitária.									
Fortalecer a articulação intersetorial para garantir atendimento integral e qualificado aos usuários do SCFV.									
Garantir oficinas culturais, lúdicas, esportivas e socioeducativas, voltadas ao fortalecimento de vínculos e à participação social.									

PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

		META	PERÍODO	FONTE DE FINANCIAMENTO
--	--	------	---------	------------------------



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

PROG MA	AÇÃO ESTRATÉGI CA		202 6	202 7	202 8	202 9	MUNICI PAL	ESTAD UAL	FEDER AL
Criança Feliz	Fortalecer o funcionamento do Comitê Gestor Municipal, garantindo atuação participativa no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.	Em execução	100 %	100 %	100 %	100 %	X		X
	Realizar acompanhamento sistemático das famílias, com atendimento qualificado e encaminhamentos articulados à rede de proteção social.	Em execução	100 %	100 %	100 %	100 %	X		X
	Promover capacitação permanente da equipe, conforme diretrizes do SUAS, fortalecendo competências técnicas.	Em execução	100 %	100 %	100 %	100 %	X		X
	Assegurar divulgação contínua e transparente das ações do Programa,	Em execução	100 %	100 %	100 %	100 %	X		X



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

	ampliando o acesso à informação e o controle social.								
	Fortalecer o funcionamento do Comitê Gestor Municipal, garantindo atuação participativa no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.								

CADÚNICO

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CADÚNICO	Assegurar a inclusão, atualização e acompanhamento dos beneficiários do BPC no CadÚnico, garantindo regularidade das informações e continuidade do acesso aos direitos.	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	X		
	Promover capacitação permanente da equipe técnica,	100 %	50 %	60 %	80 %	100 %	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

	qualificando acolhida, registros e acompanham ento familiar conforme diretrizes do SUAS.								
	Implantar e manter equipe volante para atendimento às famílias da zona rural, ampliando o acesso aos serviços e reduzindo desigualdades socioterritoriais.	100 %	20 %	30 %	50 %	100 %	X		X

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PROGrama	AÇÃO ESTRATÉGICA	MET A	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
PBF	Assegurar o acompanhamento das famílias em descumprimento das condiciona lidades do Programa Bolsa Família, em articulação com saúde e educação, visando superar vulnerabilidade	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	X		X



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

es e prevenir reincidências.									
Priorizar beneficiários no acesso à qualificação profissional e à inclusão produtiva, promovendo geração de renda e autonomia familiar.	100 %	20 %	30 %	30 %	60 %	x			x
Desenvolver campanhas contínuas sobre direitos, deveres, condiciona lidades e atualização cadastral do Programa Bolsa Família.	100 %	20 %	20 %	30 %	30 %	x			x
Realizar reuniões semestrais com as famílias beneficiárias, fortalecendo o vínculo com os serviços e a articulação intersetorial.									
Assegurar o acompanhamento das famílias em descumprimento das condiciona lidades do Programa Bolsa Família, em articulação									



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

	com saúde e educação, visando superar vulnerabilidades e prevenir reincidências.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

PROGR AMA	AÇÃO ESTRATÉGI CA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			202 6	202 7	202 8	202 9	MUNICI PAL	ESTAD UAL	FEDER AL
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Assegurar o planejamento, a execução e o monitoramento dos recursos dos Benefícios Eventuais, garantindo atendimento contínuo e eficaz às famílias vulneráveis, conforme as normas do SUAS e a legislação municipal.	Lei aprovada	100 %	100 %	100 %	100 %	X	x	
	Implantar e manter protocolos padronizados para concessão dos Benefícios Eventuais, com critérios objetivos, fluxos	Protocolo formalizado	100 %	100 %	100 %	100 %	X	x	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

definidos e transparência nos procedimentos.									
Garantir atendimento emergencial e provisório a famílias e indivíduos em risco social, com resposta rápida e articulada à rede de proteção.	Atendimento garantido	100 %	100 %	100 %	100 %	X	X		
Acompanhar sistematicamente famílias afetadas por emergências ou calamidades, em articulação intersetorial, visando proteção e superação das vulnerabilidades.	Atendimento garantido	100 %	100 %	100 %	100 %	X	X		



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

EIXO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: APRIMORAR as ações e serviços relativos à Proteção Social Especial de Média Complexidade no município de Lastro-PB tendo como base a Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais do SUAS. RESSALVAMOS QUE O CREAS QUE ATENDE LASTRO É REGIONALIZADO.

DIRETRIZ: Fortalecer a Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

CREAS

PROGR AMA	AÇÃO ESTRATÉGI CA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			202 6	202 7	202 8	202 9	MUNICI PAL	ESTAD UAL	FEDER AL
CREAS REGIONALIZADO	Assegurar, por meio do PAEFI, o acompanhamento qualificado de famílias e indivíduos com violação de direitos relacionada ao uso de substâncias psicoativas, garantindo atendimento técnico e encaminhamentos à rede de proteção.	Em execução	30 %	40 %	60 %	100 %	X		X
	Atualizar periodicamente o diagnóstico socioassistencial	A realizar	30 %	50 %	50 %	100 %	X		X



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

territorial para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Proteção Social Especial.									
Garantir ampla divulgação dos serviços, fluxos e formas de acesso do CREAS, fortalecendo o conhecimento da população e o acesso à rede de proteção.	Em execução	50 %	50 %	100 %	100 %	X	X		
Implantar e manter protocolos padronizados no CREAS, com critérios e fluxos definidos, assegurando qualidade, eficiência e segurança no atendimento.	Em execução	100 %	100 %	100 %	100 %	X			
Fortalecer a articulação com saúde, educação, segurança pública e sistema de	Dar continuidade	100 %	100 %	100 %	100 %	X	X	X	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

justiça para prevenir e enfrentar violações de direitos de forma integrada.									
Realizar ações educativas e preventivas em escolas e na rede intersetorial, promovendo informação, mobilização e orientação sobre direitos e canais de denúncia.	A realizar	50 %	50 %	50 %	100 %	x			x

EIXO– CONTROLE SOCIAL - CMAS

OBJETIVO: Apoiar os conselhos enquanto instancias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, como forma de democratizar a gestão.

DIRETRIZ: Fortalecer o Controle Social do SUAS.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CONTROLE SOCIAL	Assegurar a formação permanente dos conselheiros municipais sobre a Política de Assistência Social, SUAS, o controle social e suas atribuições legais, fortalecendo atuação qualificada e deliberativa.	A realizar	-	30 %	20 %	50 %	x	x	x
	Garantir estrutura adequada à Casa dos Conselhos, com infraestrutura física, tecnológica e administrativa compatível com seu funcionamento regular e eficiente.	A realizar	50 %	20 %	15 %	15 %	x		x
	Promover divulgação contínua das atribuições e deliberações dos Conselhos, ampliando a transparência	Em execução	30	40	80 %	100 %	x	-	-



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 30 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

a e a participação da sociedade no controle social.									
Assegurar a aplicação mínima de 3% dos recursos do IGD-SUAS e do IGD-PBF para manutenção e fortalecimento institucional dos Conselhos, conforme normativas vigentes.	A realizar	100 %	100 %	100 %	100 %	x			x
Garantir a publicação regular dos atos deliberativos do CMAS nos meios oficiais, assegurando publicidade, transparência e validade jurídica.	Em execução	100 %	100 %	100 %	100 %	x			